

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC)

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes do processo eleitoral para a escolha de membros da Comissão Eleitoral Central (CEC), considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 e a Nota Técnica n. 267/2015/CGPG/DDR/SETEC/MEC.

Art. 2º – Conforme Art 5º, parágrafo 1º do Decreto nº 6986/2009, as comissões eleitorais são eleitas entre seus membros, em reunião conjunta.

§ 1º – Em atendimento ao Art. 2º e em razão do quantitativo de membros das comissões locais, o processo de consulta será realizado por meio de webconferência e acompanhado pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE).

§ 2º – O processo de votação da CEC será realizado durante a webconferência e terá a duração de 01 (uma) hora, a contar do início da votação, momento no qual os membros deverão acessar o sistema eletrônico de votação para computar seu voto.

Art. 3º – A CEC é integrada pelos seguintes representantes:

- I - três do corpo docente e seus respectivos suplentes;
- II - três dos servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes; e
- III - três do corpo discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 4º – Durante o processo de votação para eleger os membros da CEC, os membros titulares das CEL's votarão entre seus pares.

§ 1º – O processo de votação para eleição dos membros da CEC será realizado por meio de votação eletrônica.

Art. 5º – No caso de empate entre os membros indicados a CEC, será realizado o desempate obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Candidato mais antigo em exercício no IFRO;
- II – Candidato mais antigo no serviço público federal;
- III – Candidato de maior idade.

Art. 6º – O membro indicado por seus pares poderá declinar do pleito durante o processo de consulta para eleição da CEC.

§ 1º – Caso haja declínio por parte de um dos membros, o próximo mais votado no segmento será o indicado para a CEC.

Art. 7º – Os casos omissos serão decididos durante a webconferência pela CPPE.

## Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE)